LEI N. 1.192

AUTORIZA RECEBER EM DOAÇÃO IMÓVEL RURAL QUE ESPECIFICA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação parte ideal do lote Rural n. 286, com área de 7.574,00 m2 (sete mil, quinhentos e setenta e quatro metros quadrados), com registro sob matrícula n. 1.223, na Comarca de Anchieta, com área total de 320.000,00m2 (trezentos e vinte mil metros quadrados), sito em Linha Aparecida (Sanga Azul), Município de Anchieta, SC., de propriedade do Sr. GENTIL GARLET e sua esposa Sra. ADELAIDE GARLET, tendo por procurador devidamente constituído o Sr. DARCI CORRÊA DE ALENCAR, contendo a área EM DOAÇÃO as seguintes confrontações:

Ao Norte, com o Lajeado Araça;
Ao Sul, em dua linhas: uma em 27,98 metros com parte do mesmo lote rural n. 286 e outra em 76,10 metros, com parte do mesmo lote rural n. 286, transpassando a estrada vicinal.
Ao Leste, em 98,93 metros com parte do mesmo lote rural n. 286;
Ao Oeste , com o Lajeado Araça

Art. 2º. Os doadores fazem a presente doação de parte ideal do imóvel rural n. 286, descrito no artigo anterior da presente Lei, que sairá da parte disponível de seus bens, gratuitamente, sem quaisquer condições ou encargos, de qualquer natureza ao Município de Anchieta, transferindo toda posse de domínio, direitos e ações que sobre o imóvel exerciam, para que a Municipalidade possa usar, gozar e dispor livremente d mesmo.

Art. 3º. O imóvel, objeto da presente doação, será destinado única e exclusivamente para implantação das atividades do Programa PRONAF, na localidade de Linha Sanga Azul, Município de Anchieta, SC.

Art.4º. As despesas decorrentes com a legalização do imóvel recebido em doação, e demais despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações específicas do Orçamento Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA - SC.
Em 10 de dezembro de 1999.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI
Prefeito Municipal.

Publicada a presente Lei
Nesta secretaria em data supra.